DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Monte Santo

ÍNDICE

OUTROS
OUTROS 2

EDITAL
EDITAL 2

OUTROS

ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
MUNICIPIO DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA ESCUTA PÚBLICA DOS FAZEDORES DE CULTURA

ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE MONTE SANTO – BAHIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, torna público o presente edital de convocação para convidar os fazedores de cultura, artistas, produtores culturais, representantes de grupos, coletivos, instituições e demais interessados a participarem da **Escuta Pública dos Fazedores de Cultura**, etapa integrante do processo de elaboração do Plano Municipal de Cultura de Monte Santo – Bahia.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente edital tem como objetivo convocar a sociedade civil e os diversos segmentos culturais do Município para participarem da Escuta Pública dos Fazedores de Cultura, contribuindo com informações, sugestões, propostas e apontamentos que subsidiarão a elaboração do Plano Municipal de Cultura.

1.2. A escuta pública busca identificar as principais necessidades, dificuldades, potencialidades e prioridades do setor cultural, promovendo a participação democrática na construção das políticas públicas de cultura do Município.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O processo de elaboração do Plano Municipal de Cultura fundamenta-se na Lei Municipal nº 59, de 29 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Monte Santo, especialmente nas disposições relativas à participação social na formulação e no acompanhamento das políticas públicas culturais.

2.2. A Comissão Municipal de Elaboração do Plano Municipal de Cultura foi instituída pela Portaria nº 031/2026, de 21 de setembro de 2026, competindo-lhe coordenar, desenvolver e sistematizar as etapas necessárias à construção do Plano.

3. DA DATA, LOCAL E HORÁRIO

A Escuta Pública dos Fazedores de Cultura será realizada conforme as seguintes informações:

- **Data:** 18 de novembro de 2026.
- **Horário:** das 8h as 16h
- **Local:** Auditório da Secretaria de Educação e Cultura.
- **Município:** Monte Santo – Bahia.

4. DO PÚBLICO PARTICIPANTE

ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
MUNICIPIO DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Poderão participar da Escuta Pública:

I – Artistas e fazedores de cultura;

II – Produtores e trabalhadores da cultura;

III – Representantes de grupos, coletivos e associações culturais;

IV – Mestres e mestras da cultura popular;

V – Representantes de manifestações culturais tradicionais;

VI – Artesãos e artesãs;

VII – Representantes de instituições e espaços culturais;

VIII – Pesquisadores, educadores e interessados na cultura local;

IX – Demais cidadãos que desejem contribuir com o desenvolvimento cultural do Município.

A participação será aberta aos interessados, sem caráter seletivo ou competitivo.

5. DOS EIXOS DE DISCUSSÃO

Durante a Escuta Pública, poderão ser discutidos temas relacionados aos seguintes eixos:

I – Cultura, identidade, memória e patrimônio cultural;

II – Valorização das manifestações culturais tradicionais e populares;

III – Formação, capacitação e qualificação dos agentes culturais;

IV – Fomento, financiamento e incentivo à produção cultural;

V – Espaços, equipamentos e infraestrutura cultural;

VI – Produção artística e economia da cultura;

VII – Democratização do acesso e descentralização das ações culturais;

VIII – Diversidade cultural, inclusão e acessibilidade;

IX – Gestão, participação social e fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura.

Os eixos apresentados servirão como orientação para os debates, podendo ser ampliados conforme as contribuições dos participantes.

6. DA PARTICIPAÇÃO E DAS CONTRIBUIÇÕES

6.1. Os participantes poderão apresentar opiniões, sugestões, propostas e demandas relacionadas à política cultural municipal.

6.2. As contribuições poderão ser apresentadas oralmente durante a escuta pública e, quando disponibilizado pela organização, por meio de formulário próprio.

ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
MUNICIPIO DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

6.3. As manifestações e propostas apresentadas serão registradas e sistematizadas pela Comissão Municipal de Elaboração do Plano Municipal de Cultura, servindo como subsídio para o diagnóstico cultural e a formulação das diretrizes, estratégias e metas do Plano.

7. DO REGISTRO E DA SISTEMATIZAÇÃO

7.1. A Escuta Pública será registrada por meio de ata, lista de presença e, quando possível, registros fotográficos e audiovisuais.

7.2. As contribuições recebidas serão organizadas e analisadas pela Comissão, considerando sua pertinência para a construção do Plano Municipal de Cultura.

7.3. As propostas apresentadas serão consideradas no processo de elaboração, não significando aprovação automática ou garantia de execução de todas as demandas, uma vez que deverão ser analisadas quanto à viabilidade, às competências institucionais e às possibilidades de implementação.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A participação na Escuta Pública é gratuita e aberta aos interessados.

8.2. A realização da escuta constitui uma etapa do processo participativo de elaboração do Plano Municipal de Cultura de Monte Santo – Bahia.

8.3. Os casos não previstos neste Chamamento serão encaminhados à Comissão Municipal de Elaboração do Plano Municipal de Cultura.

Monte Santo – Bahia, 05 de novembro de 2026.

Jailson da Silva Carvalho
Sec. de Educação e Cultura
Portaria nº 859/2024

Jailson da Silva Carvalho

Secretário municipal de Educação e Cultura

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2026

O **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/BA**, CNPJ sob o nº 13.698.766/0001-33, com fulcro na Lei nº 04, de 26 de fevereiro de 2021, e no Decreto nº 242/2021, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de **Chamamento Público**, em regime de fluxo contínuo, destinado à qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à área da saúde, como **Organizações Sociais de Saúde (OSS)**, no âmbito do Município de Monte Santo/BA.

Os pedidos de qualificação poderão ser apresentados a qualquer tempo, a partir da publicação do edital, considerando o regime de fluxo contínuo. Para fins de participação nos chamamentos públicos inicialmente programados para a rede municipal de saúde, fica estabelecida a data de referência de **23 de novembro de 2026**, observadas as disposições e o cronograma previstos no instrumento convocatório.

Os requerimentos e a documentação exigida deverão ser protocolados presencialmente na Secretaria Municipal de Administração, situada na Praça Professor Salgado, nº 200, Centro, Monte Santo/BA, CEP 48.800-000, no horário das 08h às 14h, em dias úteis, ou encaminhados por meio eletrônico ao endereço **secadm@montesanto.ba.gov.br**.

O edital completo, acompanhado de seus respectivos anexos, encontra-se disponível no Diário Oficial do Município (https://doem.org.br/ba/montesanto), e no sítio oficial do Município (https://montesanto.ba.gov.br/).

Monte Santo/BA, 05 de novembro de 2026.

VITÓRIA SOUZA ANDRADE DE MELO
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 540/2023

Certificação Digital: OREDKSXI-VMMXRJNZ-DJEGTETS-IB2N78SI
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2026

Chamamento Público, em regime de fluxo contínuo, para qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como organizações sociais de saúde no âmbito do Município de Monte Santo – Estado da Bahia.

O **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.698.766/0001-33, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com o apoio técnico da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com fundamento na Lei Municipal nº 04, de 26 de fevereiro de 2021, e no Decreto Municipal nº 242/2021, e considerando a decisão de transferir a execução de ações e serviços de saúde para entidade qualificada como Organização Social, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 04/2021, precedida de manifestação do Conselho Municipal de Saúde (**Resolução CMS nº 04/2026**), **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, que disciplina o recebimento, a análise e a decisão dos pedidos de qualificação de entidades como Organizações Sociais de Saúde, conforme as condições a seguir.

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º O presente Edital tem por objeto disciplinar o recebimento, a análise e a decisão dos pedidos de qualificação, como Organização Social de Saúde (OSS), de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à área da saúde, nos termos da Lei Municipal nº 04/2021 e do Decreto Municipal nº 242/2021.

§ 1º A qualificação habilita a entidade a manifestar interesse e a participar dos chamamentos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde para a

Certificação Digital: OREDKSXI-VMMXRJNZ-DJEGTETS-IB2N78SI
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

celebração de contratos de gestão, em especial dos Chamamento Públicos destinados ao gerenciamento, à operacionalização e à execução de ações e serviços de saúde da rede municipal de saúde de Monte Santo, a serem publicados em edital próprio.

§ 2º A qualificação como Organização Social de Saúde não gera direito à celebração de contrato de gestão, ao recebimento de recursos públicos ou à permissão de uso de bens e cessão de servidores, que dependerão de prévio chamamento público, de seleção e do atendimento dos demais requisitos legais.

§ 3º As entidades qualificadas deverão atuar exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 04/2021 e do art. 4º do Decreto Municipal nº 242/2021.

§ 4º O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, em regime de fluxo contínuo, podendo os pedidos de qualificação ser apresentados a qualquer tempo a partir de sua publicação, observada a data de referência prevista no Capítulo VII.

Art. 2º A qualificação destina-se a entidades aptas a absorver atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as diretrizes do art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 04/2021:

I – alinhamento aos princípios e aos objetivos estratégicos das políticas públicas de saúde, respeitadas as especificidades de regulação do setor;

II – ênfase na prestação de serviços assistenciais diretos aos cidadãos;

III – ênfase nos resultados qualitativos e quantitativos, nos prazos pactuados; e

IV – controle social das atividades de saúde, de forma transparente.

Parágrafo único. Não poderão ser transferidas a Organização Social, nos termos do art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº 04/2021 e do art. 12, §§ 5º e 6º, do Decreto Municipal nº 242/2021, as atividades exclusivas de Estado, entre elas a formulação e a supervisão de políticas públicas, o exercício do poder de polícia e as atividades de regulamentação, fiscalização, controle e regulação do sistema municipal de saúde, que permanecem sob a direção da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as atividades de mero apoio técnico e administrativo e de fornecimento de instalações, bens, equipamentos ou execução de obra pública em favor da administração municipal.

Certificação Digital: OREDKSXI-VMMXRJNZ-DJEGTETS-IB2N78SI
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 3º O presente Edital fundamenta-se nas seguintes normas:

I – Constituição Federal, em especial os arts. 37, 70, parágrafo único, e 196 a 200;

II – Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde);

III – Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

IV – Lei Complementar Federal nº 187, de 16 de dezembro de 2021 (certificação das entidades beneficentes);

V – Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), em especial os arts. 45 a 61;

VI – Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 (racionalização de atos e procedimentos administrativos);

VII – Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

VIII – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicada subsidiariamente, no que couber;

IX – Lei Orgânica do Município de Monte Santo;

X – Lei Municipal nº 04, de 26 de fevereiro de 2021;

XI – Decreto Municipal nº 242/2021; e

XII – decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.923/DF.

Art. 4º As referências feitas pela Lei Municipal nº 04/2021 e pelo Decreto Municipal nº 242/2021 à Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, entendem-se feitas à Lei Complementar Federal nº 187/2021, que a revogou; e as referências à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, entendem-se feitas, no que couber, à Lei Federal nº 14.133/2021.

Certificação Digital: OREDKSXI-VMMXRJNZ-DJEGTETS-IB2N78SI
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES PARA REQUERER A QUALIFICAÇÃO

Art. 5º Poderão requerer a qualificação as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, constituídas sob a forma de associação civil ou de fundação privada, que, cumulativamente:

I – tenham finalidade estatutária dirigida à área da saúde;

II – possuam certificação válida como entidade beneficente de assistência social na área da saúde (CEBAS-Saúde), concedida pelo Ministério da Saúde nos termos da Lei Complementar Federal nº 187/2021, conforme exigem os arts. 3º e 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 04/2021;

III – atendam aos requisitos estatutários previstos no Capítulo IV deste Edital;

IV – estejam registradas no Conselho Regional de Medicina da jurisdição de sua sede, nos termos do art. 5º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 242/2021; e

V – não incidam em nenhuma das vedações previstas no art. 6º e no art. 7º deste Edital.

§ 1º A certificação referida no inciso II considera-se válida durante o processamento de requerimento tempestivo de renovação, nos termos da Lei Complementar Federal nº 187/2021, devendo a entidade comprovar o protocolo.

§ 2º O registro ou a inscrição da entidade no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (CREMEB) será exigido no ato da formalização do contrato de gestão, nos termos do art. 5º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 242/2021, não constituindo requisito para a qualificação.

Art. 6º Não são passíveis de qualificação como Organização Social, ainda que se dediquem de qualquer forma a atividades na área da saúde, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 04/2021:

I – as sociedades comerciais;

II – os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

III – as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

IV – as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

Certificação Digital: OREDKSXI-VMMXRJNZ-DJEGTETS-IB2N78SI
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

V – as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VI – as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

VII – as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;

VIII – as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

IX – as cooperativas;

X – as fundações públicas;

XI – as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas; e

XII – as organizações creditícias que tenham qualquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.

Art. 7º Também não será qualificada a entidade que, na data do requerimento ou da decisão:

I – tenha sido desqualificada como Organização Social, por descumprimento das disposições contidas em contrato de gestão, em decisão irrecorrível, pelo período que durar a penalidade;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com o Poder Público;

III – esteja cumprindo sanção de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Monte Santo, ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período que durar a penalidade;

IV – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer ente federativo, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

V – não possua comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI – tenha, nos últimos 5 (cinco) anos, em suas relações anteriores com o Poder Público, incorrido em descumprimento injustificado do objeto ou em prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse, termos de

Certificação Digital: OREDKSXI-VMMXRJNZ-DJEGTETS-IB2N78SI
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

parceria, contratos de gestão, termos de fomento, termos de colaboração, contratos de prestação de serviços ou instrumentos similares, identificados e penalizados em âmbito administrativo ou judicial;

VII – tenha, entre os membros de seus Conselhos ou de sua Diretoria, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, até o 3º (terceiro) grau, da Prefeita, do Vice-Prefeito, de Vereadores, de Deputados Estaduais ou Federais, ou servidor público detentor de cargo de provimento em comissão ou de função comissionada ou gratificada no âmbito do Poder Público Municipal; ou

VIII – conste do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) ou do Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), mantidos pela Controladoria-Geral da União, ou da relação de inidôneos do Tribunal de Contas da União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Parágrafo único. As hipóteses dos incisos I a V reproduzem o art. 6º da Lei Municipal nº 04/2021; a do inciso VI, o art. 14 do Decreto Municipal nº 242/2021; e a do inciso VII, o art. 5º, inciso VI, e o art. 48, § 3º, do Decreto Municipal nº 242/2021.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS ESTATUTÁRIOS

Art. 8º O ato constitutivo ou estatuto da entidade, devidamente registrado, deverá dispor sobre, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 04/2021:

a) natureza social de seus objetivos relativos à área da saúde;

b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

d) existência de mecanismos e procedimentos internos institucionalizados de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da entidade;

Certificação Digital: OREDKSXI-VMMXRJNZ-DJEGTETS-IB2N78SI
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

e) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

f) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

g) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

h) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Monte Santo, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;

i) normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo, a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

j) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

k) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos recursos objeto do contrato de gestão; e

l) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, na forma do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

§ 1º As exigências das alíneas “k” e “l” serão aferidas em relação aos recursos e bens de origem pública recebidos por meio de contrato de gestão, considerada a finalidade da Lei Municipal nº 04/2021.

§ 2º O estatuto deverá prever a existência de Conselho de Administração e de Diretoria, com composição e atribuições definidas, vedado o exercício da função de conselheiro por servidor ou empregado, efetivo ou não, que exerça cargo ou função em comissão ou gratificada no âmbito do Poder Público Municipal, nos termos do art. 48, § 3º, do Decreto Municipal nº 242/2021.

Certificação Digital: OREDKSXI-VMMXRJNZ-DJEGTETS-IB2N78SI
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 3º No caso de associação civil, deverão constar do estatuto, como competências privativas, nos termos do art. 6º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 242/2021:

I – da Assembleia Geral: (a) destituir administradores, observada manifestação favorável prévia do Conselho de Administração para os membros da Diretoria; (b) alterar o estatuto, observada manifestação favorável prévia do Conselho de Administração; e (c) deliberar sobre a dissolução da entidade, observada manifestação favorável prévia do Conselho de Administração;

II – do Conselho de Administração: (a) deliberar e dispor sobre a alteração do estatuto e a dissolução da entidade por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, e propor à Assembleia Geral; e (b) designar os membros da Diretoria e propor a sua destituição à Assembleia Geral.

§ 4º A entidade poderá instituir remuneração para os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 04/2021.

CAPÍTULO V
DA DOCUMENTAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

Art. 9º O pedido de qualificação será formulado por meio de requerimento escrito, conforme o modelo do Anexo I, dirigido ao(à) Secretário(a) Municipal de Administração e assinado pelo representante legal da entidade, instruído com os seguintes documentos:

I – estatuto social registrado em cartório, com todas as alterações ou em versão consolidada;

II – atas de fundação e de eleição dos membros atuais do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou órgão equivalente e da Diretoria, devidamente registradas;

III – balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício anterior, acompanhados das notas explicativas e assinados por profissional de contabilidade habilitado;

Certificação Digital: OREDKSXI-VMMXRJNZ-DJEGTETS-IB2N78SI
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

IV – declaração de isenção do imposto de renda, admitida a sua comprovação pela Escrituração Contábil Fiscal (ECF) do último exercício;

V – comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

VI – declaração sobre a composição dos Conselhos e da Diretoria, conforme o modelo A do Anexo III;

VII – declaração de idoneidade judicial e administrativa da entidade, conforme o modelo B do Anexo III;

VIII – comprovação da certificação CEBAS-Saúde válida, mediante cópia da portaria de concessão ou renovação publicada no Diário Oficial da União ou extrato de consulta ao sistema oficial do Ministério da Saúde, ou, na hipótese do § 1º do art. 5º, comprovante do protocolo tempestivo de renovação;

IX – comprovante de registro da entidade no Conselho Regional de Medicina da jurisdição de sua sede;

X – Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), admitidas as certidões positivas com efeito de negativas;

XI – documento de identificação do representante legal e, quando o requerimento for firmado por procurador, instrumento de procuração com poderes específicos;

XII – declaração de inexistência das vedações previstas no art. 6º e no art. 7º deste Edital, conforme o modelo C do Anexo III;

XIII – declaração de ciência e compromisso, conforme o modelo D do Anexo III; e

XIV – relatório sucinto das atividades desenvolvidas pela entidade na área da saúde no exercício anterior, para verificação da finalidade de que trata o inciso I do art. 12.

§ 1º Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada em cartório, em cópia simples acompanhada do original para conferência por servidor público, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 13.726/2018, ou em documento digital com assinatura eletrônica ou código de autenticação verificável.

Certificação Digital: OREDKSXI-VMMXRJNZ-DJEGTETS-IB2N78SI
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º As certidões deverão estar válidas na data do protocolo; as que não indicarem prazo de validade serão aceitas se emitidas há, no máximo, 90 (noventa) dias.

§ 3º A lista de verificação do Anexo II deverá acompanhar o requerimento, com a indicação das folhas em que se encontra cada documento.

Art. 10. O requerimento e os documentos poderão ser apresentados:

I – presencialmente, no protocolo da Secretaria Municipal de Administração, situada à Praça Professor Salgado, nº 200, Centro, Monte Santo/BA, CEP 48.800-000, no horário de 08h às 14h, em dias úteis, em envelope identificado com a razão social da entidade e a inscrição "PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE – EDITAL Nº 01/2026"; ou

II – por meio eletrônico, para o endereço secadm@montesanto.ba.gov.br, em arquivo único ou conjunto de arquivos em formato PDF, paginados e indexados conforme o Anexo II.

Parágrafo único. Será fornecido à entidade comprovante de protocolo com a data e a hora do recebimento, a partir das quais será contado o prazo de decisão.

CAPÍTULO VI
DA ANÁLISE E DA DECISÃO

Art. 11. A análise dos pedidos será instruída por Comissão de Análise de Qualificação, designada por portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, dos quais ao menos 2 (dois) ocupantes de cargo efetivo e ao menos 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A Comissão emitirá parecer conclusivo sobre cada pedido, cabendo a decisão ao(à) Secretário(a) Municipal de Administração, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 242/2021.

§ 2º O trabalho na Comissão não será remunerado e constitui serviço público relevante.

Art. 12. Na análise do pedido serão verificados, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 242/2021:

I – se a entidade tem finalidade dirigida à saúde;

Certificação Digital: OREDKSXI-VMMXRJNZ-DJEGTETS-IB2N78SI
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

II – a adequação dos documentos apresentados ao disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 04/2021;

III – se o estatuto atende ao art. 4º da Lei Municipal nº 04/2021, aos arts. 45 a 61 do Código Civil e ao Capítulo IV deste Edital;

IV – se o requerente é o representante legal da entidade, conforme a ata de eleição da Diretoria;

V – se foram regularmente apresentados os documentos previstos no art. 9º;

VI – a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento dos excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades; e

VII – a proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Parágrafo único. A Comissão consultará os cadastros referidos no inciso VIII do art. 7º e poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas.

Art. 13. Constatada falha formal sanável, como ausência de documento que declare situação preexistente, certidão vencida ou divergência de informação, a entidade será notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para saná-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ficando suspenso, durante esse período, o prazo de decisão.

Parágrafo único. Não será admitida, em diligência, a juntada de documento que deveria constar originalmente do pedido para comprovar situação inexistente na data do protocolo.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Administração decidirá o pedido no prazo de até 20 (vinte) dias contados do protocolo, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 242/2021.

§ 1º A decisão será publicada por meio dos veículos de publicação dos atos oficiais do Município, devendo constar da publicação do indeferimento as razões pelas quais foi denegado o pedido.

§ 2º No caso de deferimento, a Secretaria Municipal de Administração emitirá, no prazo de até 5 (cinco) dias da decisão, o certificado de qualificação da entidade como Organização Social de Saúde e encaminhará o processo à Chefe

Certificação Digital: OREDKSXI-VMMXRJNZ-DJEGTETS-IB2N78SI
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

do Poder Executivo para a edição do decreto de qualificação, a ser publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 04/2021.

§ 3º As entidades qualificadas integrarão o Cadastro Municipal de Organizações Sociais de Saúde, publicado e mantido atualizado no sítio oficial e no Portal da Transparência do Município, com a indicação do ato de qualificação e de seu prazo de validade.

Art. 15. Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação, dirigido ao(à) Secretário(a) Municipal de Administração, que se manifestará no prazo de até 10 (dez) dias úteis quanto ao seu acolhimento, com a anuência da Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 242/2021.

§ 1º Acolhido o recurso, a Secretaria Municipal de Administração emitirá o certificado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e publicará a decisão, adotando-se em seguida o procedimento do § 2º do art. 14.

§ 2º Não acolhido o recurso, constarão da publicação as razões pelas quais foi negado o pedido.

§ 3º O indeferimento não impede a apresentação de novo pedido, a qualquer tempo, sanadas as causas que o motivaram.

CAPÍTULO VII
DA DATA DE REFERÊNCIA PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 16. Com o objetivo de assegurar a mais ampla participação no Chamamento Público destinado à rede municipal de saúde, referido no § 1º do art. 1º, fica estabelecida a data de referência de **23/11/2026**.

§ 1º Os pedidos protocolados até a data de referência terão a decisão, inclusive de eventual recurso, concluída antes do término do prazo de manifestação de interesse dos referidos Chamamentos Públicos, cujas publicações observarão esse cronograma.

§ 2º Os pedidos protocolados após a data de referência serão analisados normalmente, e a participação das respectivas entidades no referido Chamamento Público observará as regras do edital correspondente.

Certificação Digital: OREDKSXI-VMMXRJNZ-DJEGTETS-IB2N78SI
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. O procedimento observará o seguinte cronograma de referência:

EVENTO	DATA / PRAZO
Publicação deste Edital no Diário Oficial do Município e demais meios	05/11/2026
Prazo para pedidos de esclarecimento	Durante toda a vigência
Prazo para impugnação do Edital	Até 3 (três) dias úteis antes da data de referência
Data de referência para protocolo dos pedidos	23/11/2026
Decisão sobre os pedidos (Decreto nº 242/2021, art. 8º)	Até 20 (vinte) dias do protocolo
Publicação da decisão	Até 5 (cinco) dias da decisão
Interposição de recurso (Decreto nº 242/2021, art. 9º)	5 (cinco) dias úteis da publicação
Decisão do recurso	Até 10 (dez) dias úteis
Previsão de publicação do Chamamento Público destinado ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Municipal Monsenhor Berenguer e dos serviços diretamente vinculados à assistência hospitalar.	27/11/2026
Previsão de publicação do Chamamento Público destinado ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de Atenção Primária à Saúde e dos demais equipamentos e serviços da rede municipal não abrangidos pelo Eixo Hospitalar.	Primeira quinzena de dezembro de 2026

Certificação Digital: OREDKSXI-VMMXRJNZ-DJEGTETS-IB2N78SI
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO VIII
DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 18. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre este Edital, por escrito, no protocolo da Secretaria Municipal de Administração ou pelo endereço eletrônico secadm@montesanto.ba.gov.br.

Parágrafo único. As respostas serão dadas em até 3 (três) dias úteis, publicadas no sítio oficial do Município e vincularão a Administração e os interessados.

Art. 19. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital até 3 (três) dias úteis antes da data de referência, mediante petição fundamentada.

§ 1º A impugnação será decidida em até 3 (três) dias úteis e não terá efeito suspensivo, salvo decisão motivada da autoridade competente.

§ 2º Acolhida a impugnação que altere os requisitos de qualificação, o Edital será republicado, com a reabertura dos prazos e a redefinição da data de referência.

CAPÍTULO IX
DA VALIDADE, DA RENOVAÇÃO E DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 20. A qualificação como Organização Social de Saúde terá prazo de validade de 5 (cinco) anos, contados da publicação do decreto de qualificação, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 242/2021.

§ 1º Para a renovação, a entidade apresentará os documentos referidos nos incisos I a XII do art. 9º, recomendando-se o protocolo com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento, a fim de evitar a interrupção da qualificação.

§ 2º Na análise da renovação serão observados os mesmos critérios do art. 12.

Art. 21. A entidade qualificada deverá manter, durante toda a validade da qualificação, as condições exigidas neste Edital, e comunicar à Secretaria Municipal de Administração, acompanhada de justificativa, qualquer alteração de finalidade ou de regime de funcionamento que implique mudança das condições que instruíram a qualificação, sob pena de cancelamento, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 242/2021.

Certificação Digital: OREDKSXI-VMMXRJNZ-DJEGTETS-IB2N78SI
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. A perda ou a não renovação da certificação CEBAS-Saúde, com decisão definitiva, deverá ser comunicada no prazo de 5 (cinco) dias úteis e ensejará a instauração de processo de desqualificação.

Art. 22. A entidade poderá ser desqualificada nas hipóteses do art. 24 da Lei Municipal nº 04/2021, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Qualquer cidadão, vedado o anonimato e respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, desde que amparado por evidências de erro ou fraude, é parte legítima para requerer a perda da qualificação, que se dará por ato da Chefe do Poder Executivo, mediante decisão proferida em processo administrativo instaurado na Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 242/2021.

§ 2º A desqualificação importará a reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais, administrativas e civis cabíveis, nos termos do art. 24, § 2º, da Lei Municipal nº 04/2021.

CAPÍTULO X
DA PUBLICIDADE

Art. 23. Em atenção ao dever de ampla publicidade previsto no art. 5º, § 1º, da Lei Municipal nº 04/2021, este Edital será:

I – publicado na íntegra no Diário Oficial do Município de Monte Santo (doem.org.br/ba/montesanto);

II – disponibilizado na íntegra no sítio oficial do Município (www.montesanto.ba.gov.br) e no Portal da Transparência; e

III – divulgado em extrato em jornal de grande circulação no Estado da Bahia.

Parágrafo único. Serão igualmente publicados os pedidos recebidos, as decisões, os recursos e seus resultados, os decretos de qualificação e o Cadastro Municipal de Organizações Sociais de Saúde.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A entidade é responsável pela veracidade das informações e dos documentos apresentados, e a constatação de falsidade ensejará o

Certificação Digital: OREDKSXI-VMMXRJNZ-DJEGTETS-IB2N78SI
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

indeferimento do pedido ou a desqualificação, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 25. As despesas com a elaboração e a apresentação do pedido correrão por conta da entidade, não cabendo ao Município qualquer ressarcimento.

Art. 26. O tratamento de dados pessoais constantes dos pedidos observará a Lei Federal nº 13.709/2018, limitando-se às finalidades deste Edital e ao cumprimento dos deveres de transparência.

Art. 27. O Município poderá revogar este Edital por razões de interesse público ou anulá-lo por ilegalidade, mediante ato fundamentado, sem prejuízo das qualificações já concedidas.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração, ouvidas a Secretaria Municipal de Saúde e a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 29. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Santo, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas deste Edital que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Art. 30. Integram este Edital os seguintes anexos:

I – Anexo I – Modelo de requerimento de qualificação;

II – Anexo II – Lista de verificação de documentos; e

III – Anexo III – Modelos de declarações.

Monte Santo/BA, 05 de novembro de 2026.

Vitória Souza Andrade de Melo
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 540/2023

Certificação Digital: OREDKSXI-VMMXRJNZ-DJEGTETS-IB2N78SI
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MONALISA BATISTA ROCHA PEIXINHO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 659/2023

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

(em papel timbrado da entidade)

Ao(À) Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Administração do Município de Monte Santo/BA

A entidade _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de () associação civil () fundação privada, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem requerer a sua **QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE** no âmbito do Município de Monte Santo, nos termos da Lei Municipal nº 04/2021, do Decreto Municipal nº 242/2021 e do Edital de Qualificação nº 02/2026.

Para tanto, apresenta os documentos relacionados na lista de verificação anexa e declara, sob as penas da lei, que:

I – atende a todos os requisitos da Lei Municipal nº 04/2021, do Decreto Municipal nº 242/2021 e do Edital;

Certificação Digital: OREDKSXI-VMMXRJNZ-DJEGTETS-IB2N78SI
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II – atuará exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde;

III – os documentos apresentados são autênticos e as informações prestadas são verdadeiras e completas; e

IV – indica, para o recebimento de notificações relativas a este pedido, o endereço eletrônico _____ e o telefone _____.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal da entidade
Nome, cargo e CPF

Certificação Digital: OREDKSXI-VMMXRJNZ-DJEGTETS-IB2N78SI
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Entidade: _____ CNPJ: _____

Nº	DOCUMENTO	FUNDAMENTO	S/N	FLS.
1	Requerimento de qualificação (Anexo I)	Decreto 242/2021, art. 5º, caput		
2	Estatuto social registrado, com alterações ou consolidado	Decreto 242/2021, art. 5º, I; Lei 04/2021, art. 4º, I		
3	Atas de fundação e de eleição dos Conselhos e da Diretoria	Decreto 242/2021, art. 5º, II		
4	Balanço patrimonial e DRE do exercício anterior, com notas explicativas	Decreto 242/2021, art. 5º, III		
5	Declaração de isenção do imposto de renda (ou ECF)	Decreto 242/2021, art. 5º, IV		
6	Comprovante de inscrição no CNPJ	Decreto 242/2021, art. 5º, V		
7	Declaração sobre a composição dos Conselhos e da Diretoria (modelo A)	Decreto 242/2021, art. 5º, VI, e art. 48, § 3º		
8	Declaração de idoneidade (modelo B)	Decreto 242/2021, art. 5º, VII		
9	Certificação CEBAS-Saúde válida	Lei 04/2021, arts. 3º e 4º, II; Decreto 242/2021, art. 5º, VIII		
10	Registro no Conselho Regional de Medicina da sede	Decreto 242/2021, art. 5º, parágrafo único		
11	CND Federal (RFB/PGFN), CRF/FGTS e CNDT	Lei 04/2021, art. 6º, V		

Certificação Digital: OREDKSXI-VMMXRJNZ-DJEGTETS-IB2N78SI
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nº	DOCUMENTO	FUNDAMENTO	S/N	FLS.
12	Identificação do representante legal e procuração, se houver	Edital, art. 9º, XI		
13	Declaração de inexistência de vedações (modelo C)	Lei 04/2021, arts. 3º e 6º; Decreto 242/2021, art. 14		
14	Declaração de ciência e compromisso (modelo D)	Edital, art. 9º, XIII		
15	Relatório sucinto de atividades na área da saúde do exercício anterior	Decreto 242/2021, art. 6º, I		

Declaro que os documentos acima relacionados foram apresentados nas folhas indicadas.

Representante legal da entidade
Nome e CPF

Certificação Digital: OREDKSXI-VMMXRJNZ-DJEGTETS-IB2N78SI
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

MODELO A – DECLARAÇÃO SOBRE A COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS E DA DIRETORIA

A entidade _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, para os fins do art. 5º, inciso VI, e do art. 48, § 3º, do Decreto Municipal nº 242/2021, que nenhum dos membros de seu Conselho de Administração, de seu Conselho Fiscal ou órgão equivalente e de sua Diretoria:

a) é cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, até o 3º (terceiro) grau, da Prefeita, do Vice-Prefeito, de Vereadores do Município de Monte Santo, de Deputados Estaduais ou de Deputados Federais; ou

b) é servidor ou empregado, efetivo ou não, que exerça cargo de provimento em comissão ou função comissionada ou gratificada no âmbito do Poder Público Municipal de Monte Santo.

Segue em anexo a relação nominal dos membros dos órgãos referidos, com nome, CPF, cargo e período de mandato.

Representante legal da entidade
Nome e CPF

Certificação Digital: OREDKSXI-VMMXRJNZ-DJEGTETS-IB2N78SI
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MODELO B – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A entidade _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, para os fins do art. 5º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 242/2021, que é idônea judicial e administrativamente, e que não há contra ela decisão judicial ou administrativa definitiva que a impeça de firmar parcerias ou contratos com a Administração Pública.

Representante legal da entidade
Nome e CPF

Certificação Digital: OREDKSXI-VMMXRJNZ-DJEGTETS-IB2N78SI
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MODELO C – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÕES

A entidade _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que:

a) não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 04/2021;

b) não incide em nenhuma das vedações do art. 6º da Lei Municipal nº 04/2021 e do art. 14 do Decreto Municipal nº 242/2021; e

c) não consta do CEIS, do CNEP, do CEPIM ou da relação de inidôneos do Tribunal de Contas da União.

Representante legal da entidade
Nome e CPF

Certificação Digital: OREDKSXI-VMMXRJNZ-DJEGTETS-IB2N78SI
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MODELO D – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

A entidade _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, declara ciência de que, caso venha a celebrar contrato de gestão com o Município de Monte Santo, deverá:

a) atuar exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde (Lei Municipal nº 04/2021, art. 2º);

b) executar o contrato de gestão por meio de filial sediada no Município de Monte Santo (Decreto Municipal nº 242/2021, art. 12, § 3º);

c) comprovar registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia no ato da formalização do contrato (Decreto Municipal nº 242/2021, art. 5º, parágrafo único);

Certificação Digital: OREDKSXI-VMMXRJNZ-DJEGTETS-IB2N78SI
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

d) publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio de contratação de obras, serviços e compras com recursos públicos (Lei Municipal nº 04/2021, art. 25), bem como regulamento de seleção de pessoal que observe os princípios da impessoalidade e da publicidade; e

e) publicar anualmente seus relatórios financeiros, o relatório de execução do contrato de gestão e seu balanço patrimonial e financeiro no Diário Oficial do Município (Lei Municipal nº 04/2021, arts. 4º, I, "e", e 15, § 3º).

Representante legal da entidade
Nome e CPF

Certificação Digital: OREDKSXI-VMMXRJNZ-DJEGTETS-IB2N78SI
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil